



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

**LEI Nº. 1.558**, de 04 de julho de 2012.

**“Cria o Bimestre Escolar Antidrogas, as diretrizes escolares para a prevenção ao uso de drogas e obriga a todas as instituições de Ensino Básico e Fundamental”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Bimestre Municipal Escolar Antidrogas, destinado a informar e prevenir a respeito dos efeitos do uso indevido de drogas ilícitas e lícitas no indivíduo e na sociedade, por meio da realização de debates, palestras, seminário, encontros musicais, teatrais e atividades escolares correlatas.

**Art. 2º.** Constituem objetivos desta Lei:

**I** – idealização da construção da população mantense de forma democrática e livre de uso de drogas e do uso indevido de drogas lícitas;

**II** – conscientização sobre os efeitos do uso de drogas ilícitas e seus impactos nocivos na sociedade pelo indireto financiamento das atividades criminosas, que tem no narcotráfico fonte fundamental de recursos econômicos;

**III** - conscientização sobre os efeitos danosos do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas no organismo do usuário e a relação com o efetivo desperdício do seu potencial humano no campo de trabalho, na vida social e familiar;

**IV** – despertar das crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, à vida espiritual, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;

**V** – valorização do ser humano e na vida abstraída do consumo de drogas;

**VI** – orientação sistemática aos professores, pedagogos e alunos e toda comunidade escolar, no sentido de capacitá-los nos melhores métodos de difusão ao desestímulo ao consumo de drogas, objetivando o engajamento destas pessoas nas atividades educacionais e de prevenção às drogas, sobretudo aquelas que possuem maior ameaça à conservação dos valores familiares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

VII – campanhas escolares de prevenção às drogas no decorrer do ano letivo, com mensagens claras, fundamentais cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais;

VIII – palestras de abordagem dos diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da perniciosa ligação do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas, nos altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva;

IX – promover um intercâmbio entre o “Projeto Bimestre Escolar Antidrogas” com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no município e região;

**Art.3º.** As escolas desenvolverão ao longo do bimestre letivo programas de educação antidrogas em todas as disciplinas.


**Parágrafo Único.** O bimestre letivo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.


**Art.4º.** O “Projeto Bimestre Escolar Antidrogas” será desenvolvido por uma equipe de educadores da Secretaria Municipal de Educação, tendo início no próximo ano, com ações a serem desenvolvidas durante todo o bimestre escolar.

**Art.5º.** Esta Lei obriga todas as instituições de Ensino Básico e Fundamental do município de Mantena.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2012.

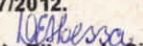
  
**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho Sena**  
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 37 do Livro Mecanizado nº. 01

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 04/07/2012.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração